



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 001/2024.

PROCEDÊNCIA: Deputado Marquito.

EMENTA: Altera a Lei nº 15.168/2010 e a Lei nº 17.681/2019, instituindo Morte Zero para Ciclistas e o SIMCiclo - Sistema de Informações sobre Mobilidade Cicloviária, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marquito, que visa alterar alguns dispositivos da Lei Estadual Lei nº 15.168, de 11 de maio de 2010, que “dispõe sobre a infraestrutura e equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas e adota outras providências”, e da Lei Estadual nº 17.681, de 11 de janeiro de 2019, que “dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina e adota outras providência”.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 15 de fevereiro de 2024.

O Projeto foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na forma da Emenda Substitutiva Global (folhas 58 a 64 dos autos) do Deputado Alex Brasil, em 02 de dezembro de 2025.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os “*aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual*”.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “*fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública*”.

Tem ocorrido vários acidentes com ciclistas têm sido reportados nas rodovias estaduais que cruzam o Estado de Santa Catarina. A constância desses acidentes, que frequentemente resultam em fatalidades, fez com que várias estradas de nosso estado recebessem a alcunha de “Rodovia das Mortes”. Essa é uma situação que Santa Catarina, que muito se orgulha de sua civilidade, deve rapidamente alterar.

O Deputado autor justifica que o Projeto tem como objetivo fornecer subsídios para uma melhor gestão estadual no que tange à segurança de nossos ciclistas catarinenses. Justifica também que o Projeto foi construído em conjunto com ciclistas de diversas matizes, desde ciclismo urbano até desportistas e cicloturistas, envolvendo também os setores de esporte, urbanismo e turismo. Finaliza justificando que o Projeto tem como meta fortalecer o arcabouço legal e orientar diretrizes para uma política pública em consonância com a Carta de Compromisso com a Mobilidade Sustentável.

No decorrer da tramitação do Projeto de Lei, ora relatado, a Diretoria de Projetos e Obras Rodoviárias se manifestou favoravelmente a matéria, mas propondo alterações de redação (folhas 26 e 27 dos autos).

VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 001/2024 na forma da Emenda Substitutiva Global (folhas 58 a 64 dos autos) já aprovada na CCJ, dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

-

Sala das Comissões, de dezembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 09/12/2025, às 13:21.
